



PROJETO DE LEI Nº 2.131/2018

Súmula: *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito 2017 da SANEPAR – RECRED 2017, prorrogado até junho/2018, seu regulamento e anexos instituído pela Companhia De Saneamento Do Paraná - SANEPAR para negociação dos valores referentes aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Araucária.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECRED 2017, *prorrogado até junho/2018*, seu regulamento e anexos, instituído pela SANEPAR para negociação dos valores dos serviços de saneamento básico, prestados e não pagos pelo Município de Araucária.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Reconhecimento, Confissão e Parcelamento de Dívida no valor total de R\$ 7.498.971,22 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos) que pela adesão ao Programa terá a exclusão da multa de 2% e desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária em relação ao valor histórico devido pelo Município, perfazendo o valor da dívida, R\$ 3.902.268,60 (três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos), parcelada em 30 (trinta) parcelas iguais, acrescidos de juros de 0,5%, mensais e sucessivas, os quais representam a parcela no valor de R\$ 140.399,40 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), atendidas as regras do referido Programa, totalizando o valor de R\$ 4.211.982,11 (quatro milhões, duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), cujos valores poderão ser atualizados de acordo com as regras do referido Programa, no momento do pagamento.

Art. 3º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para fins do cumprimento da negociação, a dar em garantia *quotas* do repasse do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 4º. Se houver ação judicial em que se discuta o total ou parte da dívida prevista no art. 2º, exceção àquelas que estiverem inscritas em precatório, fica autorizada a homologação do valor total devido em juízo, inclusive com relação ao



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.131/2018 – pág. 2/2

pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, na forma prevista no referido Programa

Art. 5º. O Poder Legislativo do Município de Araucária reconhece ter amplo conhecimento dos termos e condições do Programa de Recuperação de Crédito da SANEPAR - RECRED 2017, prorrogado até junho/2018, seu Regulamento e Anexos, instituído pela SANEPAR, motivo pelo qual referenda a sua aplicação para a negociação da dívida do Município frente a SANEPAR, em especial com relação às consequências decorrentes do inadimplemento do acordo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 27 de abril de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Gabinete nº 123/2018

Araucária, 27 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.131/2018 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito 2017 da SANEPAR – RECRED 2017, prorrogado até junho/2018, seu regulamento e anexos instituído pela Companhia De Saneamento Do Paraná - SANEPAR para negociação dos valores referentes aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Araucária”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.131/2018**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa de Recuperação de Crédito 2017, *prorrogado até junho/2018*, da Sanepar – RECRED 2017, seu regulamento e anexos, instituído pela Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, para negociação dos valores referentes aos serviços de saneamento prestados e não pagos pelo Município de Araucária.

O Programa de Recuperação de Crédito da Sanepar – RECRED 2017, poderá ser firmado até junho de 2018, em virtude de sua prorrogação, o qual inclui todos os débitos do Município de Araucária junto à Companhia de Saneamento do Paraná.

Desta feita, referido Projeto de Lei tem por objetivo promover a regularização dos débitos do Município, especialmente por se tratar de composição amigável que vai implicar na adimplência total do Município de dívidas que se arrastam desde o ano de 2002, e consequente extinção dos processos judiciais em trâmite nº 0003440-64.2007.8.16.0025 e 0012975-36.2015.8.16.0025. Quanto a isso, destaca-se que se trata de ação de cobrança ajuizada pela Sanepar em face do Município, que busca o recebimento de valores decorrentes da prestação de serviços pela concessionária do serviço público de abastecimento de água, coleta e remoção de esgotamento sanitário no Município, por força do contrato de concessão.

Ademais, quanto ao contrato de concessão, impende salientar que foi criada a Comissão de análise, revisão, repactuação, validação, adequação, dentre outros assuntos pertinentes ao Contrato de Concessão da Sanepar, consoante Decreto nº 31.830/2018.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 123/2018 – pág. 2/2

Assim, optou-se pelo pagamento em 30 (trinta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 140.399,40 (cento e quarenta mil, trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor da dívida o montante de R\$ 4.211.982,11 (quatro milhões, duzentos e onze mil, novecentos e oitenta e dois reais e onze centavos)

Cumprе esclarecer que a adesão ao RECRED enseja no desconto de 90% (noventa por cento) sobre a correção monetária em relação ao valor histórico devido pelo Município no importe de R\$ 7.498.971,22 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e setenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme extrato de débitos datado de 23/01/2018.

Portanto, a adesão ao Programa de Parcelamento mostrou-se medida prudente e economicamente favorável que viabilizará por parte do Município o cumprimento desta obrigação de ordem financeira, mediante o pagamento de parcelas cujos valores podem ser suportados pelo cofre público e que promoverá um desconto expressivo em relação aos valores projetados para liquidação do processo judicial respectivo, que englobam, além do principal, correção e juros moratórios que incidem no cálculo.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o presente Projeto de Lei na forma do art. 42, §1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O interesse público relevante caracteriza-se tendo em vista o prazo para adesão ao Programa que se encerra em 30 de junho de 2018. Além disso, através do Decreto Municipal supramencionado, foi criada a Comissão de revisão do contrato, sendo que, para prosseguimento das negociações e eventual finalização dos termos há necessidade de não haver pendências do Município com a referida Concessionária.

Em anexo ao Projeto de Lei em epígrafe encaminhamos documentos que subsidiam a proposta.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária